ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.321, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

Ementa: Dispõe sobre a valorização da cultura junina, devendo o Poder Executivo contratar o percentual de 70% (setenta por cento) de artistas locais e/ou do Estado de Pernambucanas festividades de São João a serem realizadas no Município do Cabo de Santo Agostinho.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Este Projeto de Lei estabelece critérios para contratação de artistas, grupos, bandas, músicos e afins, locais e/ou do Estado de Pernambuco, para apresentação e/ou exposição em shows, eventos artísticos, culturais, musicais, e similares referentes ao período junino, para a festa de São João, que receberem subvenções sociais, ou financeiras, ou auxílio financeiro do Poder Executivo do Município do Cabo de Santo Agostinho, ou através dele, para sua realização.

Parágrafo Único – O disposto nesta Lei não se aplicará aos eventos, exposições, shows, e similares referentes ao período junino para a Festa de São João, que não receberem recurso financeiro do Poder Público Municipal ou através dele para sua realização.

Art. 2º - A empresa, associação, entidade, organizador de evento, ou similar, que receber subvenção social, ou financeira, ou auxílio financeiro, do Poder Público Municipal ou através dele, para realização de shows, exposições, eventos artísticos, culturais, musicais, e similares, deverá obrigatoriamente destinar no mínimo 70% (setenta por cento), do valor do recurso público recebido, para contratação de artista local e/ou do Estado de Pernambuco.

§ 1º - O recurso público de que se trata esta Lei, apenas será liberado após efetiva comprovação, da realização de contrato prévio com artista local e/ou do Estado de Pernambuco, devidamente legalizado, nos termos do *caput* deste artigo.

§ 2º - Entende-se como artista local, para os fins desta Lei, os grupos, artistas, bandas, músicos e afins, sediados no Município do Cabo de Santo Agostinho, independentemente da nacionalidade ou naturalidade dos artistas.

Art. 3º - Para que a concessão de recurso público seja efetivada é imprescindível o artista local e/ou do Estado de Pernambuco esteja totalmente legalizado perante os órgãos públicos competentes para ser contratado, bem como, em dia com os tributos municipais, estaduais e federais.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá, se necessário, regulamentar a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 01 de dezembro de 2017.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

" Lei decorrente do **Projeto de Lei à Sanção nº 135/2017**, originário do Projeto de Lei de autoria do **vereador José Feliciano de Barros Junior, partido PMN**."

Publicado por:

João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:C482B4D1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 06/12/2017. Edição 1973
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/